



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15/2020

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 no Município de Paiva e contém outras providências.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Serão concedidas anistias e isenção nas seguintes formas:

I- Percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para pagamentos à vista até a data de 30/09/2020;

II- No percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para o pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;

III- No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para o pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;

IV- No percentual de 30% (trinta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 30/09/2020, para o pagamento a partir desta data e em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.

Recebido em 28/09/2020



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Parágrafo único. Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

Art. 4º. O pedido de ingresso no Refis implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;

III- Aceitação plena e irrevogável de todas as condições pactuadas.

Art. 5º. A adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento em dia, nas datas dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. A opção pelo programa deverá ser requerida ao Departamento Tributário do município.

Art. 6º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma multa de 5% (cinco por cento) e se o atraso atingir a 03 (três) parcelas consecutivas, a opção pelo programa será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 7º. O Prefeito, através de Decreto, poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 8º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 25 de setembro de 2020.

*Fabiana de Souza Brandão*

**Fabiana de Souza Brandão**

**Presidente da Câmara**